

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO N° 17/70

Aprovado em 23/11/70

Indica sejam os estabelecimentos de ensino técnico autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, a proceder a alterações das disciplinas específicas consideradas obrigatórias.

PROCESSO CEE- N° 158/64-

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CREPM

ASSUNTO - Disciplinas Específicas Obrigatórias dos Cursos Técnicos Colegiais.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

AUTOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA JARDIM.

Por mais de uma vez, por ocasião do exame de currículos de Colégios Técnicos, externei perante o Conselho Pleno a minha preocupação pelo elevado número de disciplinas obrigatórias.

Entendo que as disciplinas específicas obrigatórias de um curso técnico devem ser aquelas que formem uma estrutura de conhecimentos e práticas, sem as quais não seria possível o domínio da tecnologia específica e o exercício profissional. Cabem às disciplinas optativas a finalidade de facultar uma maior ênfase aos setores que integram o núcleo básico, ou então ainda, permitir a sua ampliação em conhecimentos e práticas afins.

Acredito que assim deva ser tendo em vista que, por mais específico que seja o objetivo de um curso técnico, sempre existirão nuances, que em decorrência de espíritos criativos, serão considerados de maneira diferenciada e as diferenças de formação em sua integração social devera melhor cobrir o espectro das variações válidas.

Concordo, no entretanto, que nem sempre é fácil a determinação precisa de que se constitui o núcleo básico de um currículo.

Compreendo também a preocupação de alguns conselheiros do risco que se poderia incorrer, na conjuntura atual do ensino, em deixar excessiva faixa de liberdade para as Escolas elaborarem o seu currículo.

Quer me parecer de tudo que foi exposto que o Conselho deverá fixar o currículo das disciplinas específicas, dentro da melhor técnica possível, deixando, no entretanto, para que a Escola possa modificá-lo, desde que estas modificações estejam devidamente fundamentadas, e a critério do Conselho,

Esta medida, proposta em caráter geral para todos os cursos técnicos colegiais, não é propriamente uma inovação, pois a mesma idéia, de uma maneira feliz, embora restrita, se encontra no § 32 do artigo 2º da Deliberação-CEE nº 7/63, e referente ao ensino comercial.

Portanto, proponho o seguinte projeto de deliberação.

"PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº /70

Dispõe sobre alteração das disciplinas específicas obrigatórias dos currículos dos cursos de ensino técnico.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no título VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei estadual nº 9.965, artigo 22, incisos VII e XV, de 9 de outubro de 1967, e à vista de Indicação das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, aprovada na sessão plenária, realizada em de 1970.

DELIBERA:

Art. 1º - Por proposta fundamentada dos estabelecimentos de ensino técnico, o Conselho Estadual de Educação poderá autorizá-los a proceder a alterações das disciplinas específicas consideradas obrigatórias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - "A presente Deliberação entrará em vigor na data da publicação da resolução que a homologar".

Sala das sessões das CREPM, aos 26 de outubro de 1970

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Autor

Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

Conselheiro ELIZIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO